

Lei nº 460/99, de 06 de julho de 1999.

EMENTA: *“Dispõe sobre a atualização das tarifas de transporte coletivo de passageiros”.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

APROVOU:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder atualização dos preços das tarifas de transporte coletivo de Barreiras na ordem de 40% (quarenta por cento).

Art. 2º- A atualização entrará em vigor em duas etapas, sendo que a primeira, no montante de 20% (vinte por cento), vigorará na data da publicação desta Lei e o restante no dia 1º de setembro de 1999.

Art. 3º- Salvo a ocorrência de uma inflação superior a 20% (vinte por cento) ao ano, as tarifas alusivas ao transporte coletivo de passageiros deste município não sofrerão atualização até 31 de dezembro do ano 2000.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 07 de julho de 1999.

MAXIMINO MONTEIRO JÚNIOR
Presidente

HERONILDO RODRIGUES DE SOUSA
1º Secretário

FRANCISCO BEZERRA SOBRINHO
2º Secretário